MENSAGEM/663

Rio Grande, 04 de outubro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 090 que **CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL E CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNCÍPIO DO RIO GRANDE E EXTINGUE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS, A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 7.444/2013**.

As avaliações de pedidos de Gratificação de Incentivo Funcional e acompanhamento de estágio probatório, bem como, acompanhamento e realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos são três funções de extrema importância na vida funcional do servidor público municipal e demandam controle, organização e análise contínuos por parte dos servidores designados para tal função.

A formação de uma comissão mista para avaliação de estágio probatório, GIF e concursos, com seis membros, mantém o procedimento mais próximo do idealizado na legislação referente ao tema e permite que se mantenha um controle fiel e análise adequada de cada situação apresentada.

A Comissão mista terá três atribuições maiores, que são a avaliação dos boletins de estágio, os pedidos de GIF e realização de concursos públicos e processos seletivos públicos, mas também um trabalho contínuo de acompanhamento da vida funcional dos servidores do Município no sentido de acompanhar mudanças que possam interferir nessas avaliações, buscando sempre a melhor forma de resolver os impasses relacionados aos temas, garantindo que os direitos e deveres do servidor sejam respeitados.

A Comissão tem como atribuições, em relação aos pedidos de gratificação de incentivo funcional, receber os pedidos administrativos referentes à GIF, instruí-los solicitando documentos quando necessário e analisá-los na forma da lei, exarando parecer fundamentado acerca da correlação da titulação apresentada pelo servidor com as atribuições do cargo ocupado pelo mesmo, e, consequentemente, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido. Além disso, compete a Comissão, expedir pareceres quando consultada e disponibilizar orientações aos servidores públicos municipais em relação à GIF; estabelecer o seu Regimento Interno e as diretrizes do funcionamento e avaliação dos pedidos de GIF, elaborar tabelas consolidando o posicionamento da Comissão em cada caso analisado com intuito de evitar decisões divergentes em casos idênticos, bem como exercer outras tarefas necessárias ao pleno funcionamento da Comissão.

Em relação ao estágio probatório, a comissão tem como atribuições receber os boletins de estágio probatório; fazer audiências com os chefes imediatos e com todos os

03

servidores em estágio probatório que ingressaram no serviço público municipal e aqueles que até a presente data ainda não são estáveis, envolvendo todas as Secretarias do Município; ao fazer a avaliação do servidor e ao constatar comportamento inadequado e avaliações insuficientes solicita a abertura de PAD, sempre embasada pela Legislação que regula a matéria, e demais competências e atribuições explanadas em seu Regimento Interno, homologado através do Decreto nº 7833 de 10 janeiro de 2002, e ainda, através do processo de nº 17913/2011 da PREVIRG, que resultou na Portaria nº 058/2011 de 15 de agosto de 2011. Além do trabalho junto às Secretarias Municipais, orientando no preenchimento dos boletins, na forma correta de avaliação, para que seja moldado um perfil de servidor comprometido com seus deveres e com o público.

Todas as atribuições desempenhadas pela Comissão, bem como o imenso volume de pedidos administrativos, além da necessidade de revisão legislativa e atualização de documentos necessária para adequar-se à situação atual demandam trabalho minucioso e detalhado. Dessa forma, a Comissão necessita autonomia e segurança para trabalhar continuamente nos processos, com condições adequadas.

Destacamos que não há necessidade de impacto orçamentários tendo em vista que a COPEC é formada por 4 membros fixos e dois suplentes, contudo estes dois suplentes a maior parte do ano fazem parte da comissão percebendo a gratificação, visto que a Lei 7.444/2013 em seu Artigo 2º, § 3º cita: Quando houver necessidade poderão ser designados até dois membros, em caráter temporário, para dar suporte à COPEC. Portanto sempre que há concursos ou processos seletivos os suplentes são designados, sendo que no ano de 2018 a comissão foi formada a maior parte do tempo por 6 membros, visto que durante 2018 ouve processos seletivos da Saúde e da SMCAS.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 090 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL E CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNCÍPIO DO RIO GRANDE E EXTINGUE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS, A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 7.444/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Pessoal e Concursos – COPAPC - no âmbito do Município, responsável pelo acompanhamento do processo de estágio probatório, pela avaliação dos pedidos de gratificação de incentivo funcional (GIF) de servidores públicos municipais e realização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos.

Art. 2° A COPAPC será constituída por 06 (seis) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e seis suplentes.

§1° - Os membros da COPAPC serão designados através de Portaria pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa.

§2° - Em períodos de abertura de concursos, o Prefeito designará, por meio de portaria, 02 (dois) Procuradores Municipais para emitir pareceres acerca de questionamentos jurídicos atinentes ao certame.

§3° - No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão serão designados suplentes para sua substituição.

Art. 3° A COPAPC é órgão consultivo e deliberativo em matéria de estágio probatório e de Gratificação de Incentivo Funcional dos servidores municipais, devendo observar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande em sua atuação.

Art. 4° Em relação à avaliação de estágio probatório, a Comissão é responsável pelo acompanhamento e fechamento dos estágios probatórios dos servidores municipais, declarando, ao fim do processo de avaliação, a aptidão ou não do mesmo para fins de exercício do cargo para o qual foi nomeado, possuindo, para tanto, as seguintes atribuições:

I - elaborar e distribuir eletronicamente o formulário do boletim de desempenho;

05

II - receber os boletins de desempenho devidamente preenchidos, na periodicidade, prevista em lei, analisá-los e mantê-los arquivados até o efetivo fechamento do estágio probatório;

III - encaminhar para a abertura de processo administrativo disciplinar os casos nos quais se verifique avaliações insuficientes em três boletins, em qualquer fase do estágio;

IV - declarar o servidor apto ou inapto, confirmando o servidor no cargo, após a conclusão das avaliações, encaminhando os boletins ao Núcleo de Pessoal Ativo da SMGA para fins de elaboração da respectiva portaria de estabilidade;

V - expedir pareceres quando consultada e disponibilizar orientações aos avaliadores dos servidores em estágio probatório;

VI – cobrar junto aos demais órgãos da Administração Direta que mantenha em dia avaliação dos seus servidores em estágio probatório;

VII - encaminhar para abertura de processo administrativo disciplinar, os casos de superior hierárquico que não mantém em dia as avaliações dos servidores que lhe incumbe avaliar;

VIII – estabelecer o seu Regimento Interno e as diretrizes do funcionamento e avaliação de pessoal;

IX – instaurar os processos para resolução de servidores que não foram avaliados;

X - fazer levantamento de todos os servidores que não possuem estabilidade incluindo os que ingressaram antes de 1998;

XI - a Comissão enviará ofício para cada Secretaria a qual deverá indicar um servidor responsável por encaminhar para a Comissão os boletins de desempenho dentro do prazo das avaliações.

Parágrafo Único: Controle e recebimento das avaliações de estágio probatório dos servidores integrantes do magistério municipal é atribuição da CPAF (Comissão Permanente para Assuntos Funcionais) vinculada à Secretaria de Município da Educação, a qual, após o recebimento e verificação da regularidade dos boletins e devidos preenchimentos e assinaturas, os encaminha à COPAPC para finalização e fechamento.

Art. 5º Em relação à gratificação de incentivo funcional, a COPAPC é responsável pela avaliação dos pedidos dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 77 da Lei Municipal nº 5.819/03, do artigo 26 da Lei Municipal nº 5.820/2003 e possui as seguintes atribuições:

I - receber os pedidos administrativos referentes à GIF, instruí-los solicitando documentos quando necessário e analisá-los na forma da lei, exarando parecer fundamentado acerca da correlação ou não da titulação apresentada pelo servidor com as atribuições do cargo ocupado pelo mesmo, e, consequentemente, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido;

II - expedir pareceres quando consultada e disponibilizar orientações aos servidores públicos municipais em relação à GIF;

III – estabelecer o seu Regimento Interno e as diretrizes do funcionamento e avaliação dos pedidos de GIF;

IV - elaborar tabelas consolidando o posicionamento da COPAPC, em cada caso analisado com intuito de evitar decisões divergentes em casos idênticos, bem como exercer outras tarefas necessárias ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º A COPAPC é responsável pela realização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos abertos pelo Executivo Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I – acompanhar e supervisionar a execução dos concursos públicos e dos processos seletivos públicos em todas as atividades;

II – fazer publicar os editais referentes ao concurso público e ao processo seletivo público;

III – traçar as diretrizes do concurso público e do processo seletivo público, orientando o órgão responsável pela sua execução;

IV - elaboração e encaminhamento de minutas de projeto de lei para a criação ou alteração de cargos e empregos públicos, se necessário;

V - planejar todos os atos necessários para a realização dos concursos e processos seletivos públicos;

VI - elaborar, em conjunto com a entidade contratada, para a realização de certames:

a) todos os editais referentes aos concursos e processo seletivo público;

b) elaborar os planos de prova de acordo com os programas das matérias constantes no edital;

c) estabelecer os critérios de correção das provas;

VII - organizar e supervisionar todas as etapas dos concursos públicos e dos processos seletivos públicos.

Art. 7º São atribuições do Presidente da COPAPC:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, conforme disposições regimentais.

II – propor pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - representar a Comissão quando se fizer necessário, a pedido do Prefeito ou dos Secretários de Município;

IV – decidir sobre a concessão de vista de assuntos em pauta ou extra pauta durante as reuniões da COPAPC, quando requerido;

V – redigir o regimento interno da Comissão e propor alterações no mesmo, quando se fizer necessário, com vistas à melhoria do funcionamento da Comissão;

VI – assinar as decisões e demais atos da Comissão;

VII – convidar para participar das reuniões outros servidores ou seus superiores, no caso de urgência e de relevante interesse da Administração e dos servidores avaliados.

Art. 8º São atribuições dos membros da COPAPC:

I – participar das reuniões e deliberações sobre as matérias de interesse da Comissão;

II – solicitar vistas de assuntos constantes na pauta e ou extra pauta;

III - aprovar a pauta das reuniões propostas pelo Presidente;

IV – apresentar proposições para melhoria do desenvolvimento do trabalho e agilidade nos fechamentos dos estágios probatórios;

V – votar decisões sobre questões trazidas à COPAPC;

VI – atender ao Presidente nos assuntos referentes à Comissão prestando os auxílios necessários.

Art. 9º A COPAPC reunir-se-á ordinariamente, semanalmente para o desempenho das atribuições e, extraordinariamente, sempre que necessário, para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 10 Os membros da COPAPC receberão mensalmente uma gratificação correspondente ao valor de uma Função de Direção e Chefia, Símbolo V.

Parágrafo Único: A gratificação prevista no "caput" será devida nos afastamentos em virtude de férias e licença para tratamento de saúde prevista no § 3º do artigo 35 da Lei Municipal nº 6.500/07.

Art. 11 As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Fica extinta a Comissão Permanente de Avaliação de Pessoal, a Comissão Permanente de Concursos Públicos e a Comissão Especial de Estágio Probatório.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 7.444/2013.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

8
3